



De São Paulo para Brasília, em 30 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Doutor MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO

**DD. Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Brasília – DF**

Relatório: Proposta de representação ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, na condição de Presidente do Conselho Seccional da OAB SP, com a finalidade de rogar-lhe seja ouvido o Colendo Colégio de Presidentes Seccionais para a imediata atuação deste Conselho Federal da OAB, no sentido de representar ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, instando-lhes a que promovam os procedimentos administrativos cabíveis em face, respectivamente, do Senador da República Delcídio do Amaral e do Deputado Federal Eduardo Cunha, ora exercendo o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados, em razão dos fatos de notório e público conhecimento envolvendo os indigitados membros do Poder Legislativo, que se revestem de extrema gravidade e que são impeditivos da continuidade do exercício de seus mandatos junto às Casas do Congresso Nacional.



DO AFASTAMENTO DO SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL

Como é de público conhecimento, o Senador Delcídio do Amaral encontra-se preso preventivamente por ordem do Supremo Tribunal Federal, envolvido que está sendo acusado por fatos de extrema gravidade, os quais configuram em tese crime contra a administração da Justiça e de improbidade administrativa, no bojo das investigações levadas a efeito na chamada Operação Lava Jato. Como se trata de membro do Poder Legislativo em pleno exercício do mandato parlamentar, o decreto de prisão preventiva foi expedido pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a prática de flagrante delito inafiançável por parte do Senador Delcídio do Amaral.

O decreto de prisão preventiva foi regularmente submetido à deliberação do Senado da República, que referendou a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Constituição Federal.

Constata-se, portanto, que o decreto de prisão preventiva, por tempo indeterminado, está sendo efetivamente cumprido com a custódia do Senador Delcídio do Amaral e, portanto, com o afastamento compulsório do parlamentar custodiado de suas funções junto ao Senado da República.

Tal fato, independentemente do mérito acerca da procedência ou da improcedência da futura ação penal a ser eventualmente instaurada em face do Senador Delcídio do Amaral, acarreta-lhe a impossibilidade de continuidade do exercício do cargo que vinha exercendo até que teve decretada sua prisão preventiva.

Em face dessas incontornáveis circunstâncias, não resta alternativa ao Senado da República senão a de afastar imediatamente o Senador Delcídio do Amaral de suas funções, com a suspensão e posterior cassação de seu mandato de Senador da República. Tal medida se impõe em razão do evidenciado impedimento do aludido parlamentar para o exercício do cargo.



DO AFASTAMENTO DO DEPUTADO EDUARDO CUNHA

Em relação ao Deputado Federal Eduardo Cunha, ora exercendo o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados, malgrado em curso procedimento investigatório disciplinar perante a Comissão de Ética da Câmara dos Deputados, em fase de juízo de admissibilidade, é de meridiana clareza que o indigitado parlamentar perdeu as condições exigidas para o exercício do cargo de Presidente da Casa Legislativa e de Deputado Federal, em razão igualmente de fatos envolvendo sua conduta pessoal, que atingem o decoro parlamentar e a moralidade que orientam os atos do administrador público.

Como é fato público e notório, o Deputado Eduardo Cunha está sendo igualmente investigado no bojo da chamada Operação Lava Jato, apontando indícios veementes de ocorrência de delitos contra a administração pública e de atos de improbidade administrativa, que inviabilizam a continuidade do exercício do mandato parlamentar e do cargo de Presidente da Câmara dos Deputados.

Escusado lembrar que, para além da investigação sobre eventual enriquecimento ilícito, em que se apura a origem de vultosos recursos financeiros depositados, tendo por beneficiário o indigitado parlamentar, em contas existentes no Exterior, mais precisamente na Suíça, pairam sobre a pessoa do Deputado Eduardo Cunha graves acusações deduzidas em procedimento investigatório conduzido pelo Ministério Público Federal, sob o crivo do Supremo Tribunal Federal, de suposto recebimento de vantagem pecuniária indevida, em troca de favorecimento de particulares perante a administração pública, em detrimento do Erário, com a prática de eventual tráfico de influência e de advocacia administrativa por parte de membro do Poder Legislativo.



DO PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL

Em face do que foi sumariamente exposto, por se revestirem os fatos narrados de extrema gravidade e de público e notório conhecimento, os quais prescindem de novos documentos além dos que têm sido amplamente divulgados pelos órgãos de imprensa, no pleno exercício da liberdade de informação assegurada pela Constituição Federal, é que venho rogar a Vossa Excelência, MD Presidente da OAB NACIONAL, que vem desempenhando com elogiáveis independência e patriotismo o cargo de dirigente máximo da advocacia brasileira, que se digne, após ouvido o Colendo Colégio de Presidentes de Seccionais, e aprovação pelo E. Conselho Federal, a Representar ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros, autoridade competente para promover as medidas cabíveis em relação aos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, a fim de que se instaurem os procedimentos previstos regimentalmente, visando ao imediato afastamento de suas funções parlamentares do Senador Delcídio do Amaral e do Deputado Eduardo Cunha, ora exercendo o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados, evidenciada a situação de **incompatibilidade e de impedimento** para o exercício dos respectivos mandatos de Senador da República e de Deputado Federal.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e profundo respeito.


MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE DA OAB SP